

按照經第5/2002號行政法規修改的十二月六日第470/99/M號訓令核准的《澳門大學章程》第十二條a)項及第二十三條第一款及第二款的規定，黎日隆碩士獲續任為澳門大學行政總監，由二零零五年九月一日起，任期一年。

二零零五年八月十二日於社會文化司司長辦公室

辦公室代主任 王慧嫻

## 運輸工務司司長辦公室

### 第115/2005號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，修改一幅以長期租借制度批出，面積120平方米，位於澳門半島鏡湖馬路10號，其上建有23號樓宇，標示於物業登記局第11644號的土地的批給。

二、本批示即時生效。

二零零五年八月五日

運輸工務司司長 歐文龍

## 附件

### (土地工務運輸局第1461.03號案卷及 土地委員會第18/2002號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；

乙方——新華興地產發展有限公司。

鑒於：

一、根據第17716G號登錄，新華興地產發展有限公司，總辦事處設於澳門荷蘭園二馬路18-20號地下，登記於商業及動產登記局第13439(SO)號，擁有一幅面積118.75平方米，經修正後為120平方米，位於澳門半島鏡湖馬路，其上建有23號樓宇，標示於物業登記局B31冊第92頁背頁第11644號的土地的利用權。

Mestre Lai Iat Long — renovada a nomeação, pelo período de um ano, como administrador da Universidade de Macau, nos termos dos artigos 12.º, alínea a), e 23.º, n.ºs 1 e 2, dos Estatutos da Universidade de Macau, aprovados pela Portaria n.º 470/99/M, de 6 de Dezembro, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 5/2002, a partir de 1 de Setembro de 2005.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 12 de Agosto de 2005. — A Chefe do Gabinete, substituta, Vong Wai Han.

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

### Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 115/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É revista, nos termos e condições do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por aforamento, do terreno com a área de 120 m<sup>2</sup>, situado na península de Macau, na Estrada do Repouso, n.º 10, onde se encontra construído o prédio n.º 23, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 11 644.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

5 de Agosto de 2005.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

## ANEXO

### (Processo n.º 1 461.03 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 18/2002 da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante;

A sociedade «Investimento Imobiliário San Wa Heng, Limitada», como segundo outorgante.

Considerando que:

1. A sociedade «Investimento Imobiliário San Wa Heng, Limitada, com sede em Macau, na Rua de Abreu Nunes, 18-20, r/c, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 13 439 (SO), é titular do domínio útil do terreno com a área de 118,75 m<sup>2</sup>, rectificada para 120 m<sup>2</sup>, situado na península de Macau, na Estrada do Repouso, onde se encontra construído o prédio urbano com o n.º 23, descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP) sob o n.º 11 644 a fls. 92v do livro B31, conforme inscrição n.º 17 716G.

二、該土地的田底權以澳門特別行政區的名義登錄於F4冊第84頁第2443號，並在地圖繪製暨地籍局於二零零零年十一月一日發出的第3623/1991號地籍圖中定界。

三、承批公司擬重新利用有關土地興建一幢屬分層所有權制度，樓高七層，作住宅及商業用途的樓宇，因此向土地工務運輸局遞交有關的工程圖則。根據該局副局長於二零零一年四月四日作出的批示，有關圖則被視為可予核准，但須遵守某些技術要件。

四、因此，承批公司根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條的規定，於二零零一年五月二十二日向行政長官提出申請，請求根據已遞交予土地工務運輸局的圖則，核准更改上述土地的利用及修改批給合同。

五、在組成案卷後，土地工務運輸局計算回報及編製合同擬本。承批公司透過二零零二年十月十日遞交的聲明書，表示同意合同的條件。

六、隨後，土地委員會於二零零二年十一月七日舉行會議，同意批准有關申請。該申請在徵得運輸工務司司長的贊同意見後，已經行政長官確認。

七、根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，土地工務運輸局已於二零零三年一月十七日通知承批公司須在二十天期限內遞交接受修改批給合同條件的聲明書，但有關公司於期限屆滿後，仍沒有交回任何聲明書。

八、然而，判給實體沒有對有關案卷採取任何主動措施，尤其是沒有宣告合同的失效或廢止。

九、於二零零五年三月一日，承批公司要求繼續修改程序，並解釋由於當時種種對其不利的因素，故延遲辦理有關手續。同時要求按照二零零四年五月三十一日公佈的第16/2004號行政法規所載的價值為基礎，計算溢價金的金額，該法規已廢止八月六日第230/93/M號訓令。

十、由於判給實體所提出的合同未被廢止，有關申請亦沒有被放棄，而申請公司表示有意繼續該批給的修改，因此土地工務運輸局按照第16/2004號行政法規計算溢價金及修訂合同擬本。

十一、該申請重新送交土地委員會，該委員會於二零零五年五月五日舉行會議，同意批准有關申請。該申請已於二零零五年五月十九日經行政長官的批示確認。該批示載於運輸工務司司長二零零五年五月十七日的贊同意見書上。

2. O domínio directo sobre o terreno acha-se inscrito a favor da Região Administrativa Especial de Macau sob o n.º 2 443 a fls. 84 do livro F4, e o terreno encontra-se demarcado na planta n.º 3 623/1991, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 1 de Novembro de 2000.

3. Pretendendo reaproveitar o terreno em apreço com a construção de um edifício, de 7 pisos, em regime de propriedade horizontal, afecto às finalidades habitacional e comercial, a concessionária submeteu à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o respectivo projecto de obra, o qual, por despacho do subdirector, de 4 de Abril de 2001, foi considerado passível de aprovação, condicionada ao cumprimento de alguns requisitos técnicos.

4. Nestas circunstâncias, em requerimento apresentado em 22 de Maio de 2001, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Chefe do Executivo, a concessionária solicitou autorização para modificar o aproveitamento do referido terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT, e a consequente revisão do contrato de concessão, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

5. Instruído o processo, a DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas e elaborou a minuta do contrato, tendo as condições contratuais merecido a concordância da concessionária, mediante declaração de 10 de Outubro de 2002.

6. Seguidamente, a Comissão de Terras, em sessão de 7 de Novembro de 2002, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido, que foi homologado por S. Ex.<sup>a</sup> o Chefe do Executivo, mediante parecer concordante do Secretário para os Transportes e Obras Públicas.

7. Dando cumprimento ao disposto no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a DSSOPT notificou, em 17 de Janeiro de 2003, a concessionária para no prazo de 20 dias apresentar declaração de aceitação das condições do contrato de revisão da concessão, mas findo o prazo não foi entregue qualquer declaração.

8. Não obstante, a entidade concedente não tomou qualquer iniciativa relativamente ao procedimento, designadamente não declarou a caducidade da proposta de contrato nem a revogou.

9. Em 1 de Março de 2005, a concessionária veio requerer o andamento do processo de revisão, justificando o atraso no cumprimento das respectivas formalidades com razões conjunturais que lhe foram desfavoráveis, mas solicitou que o montante do prémio fosse calculado com base nos valores constantes do Regulamento Administrativo n.º 16/2004, publicado em 31 de Maio de 2004, o qual revogou a Portaria n.º 230/93/M, de 6 de Agosto.

10. Assim, não tendo sido revogada a proposta de contrato apresentada pela entidade concedente nem tendo havido desistência do pedido e manifestando a requerente interesse na revisão da concessão, a DSSOPT procedeu ao cálculo do prémio de acordo com o Regulamento Administrativo n.º 16/2004, e actualizou a minuta de contrato.

11. O pedido foi enviado, de novo, à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 5 de Maio de 2005, emitiu parecer favorável, o qual foi homologado por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Chefe de Executivo, de 19 de Maio de 2005, exarado sobre parecer favorável do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Maio de 2005.

十二、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知申請公司。該公司透過由 Ngai, Veng Hou，已婚，澳門出生、Ngai, Wing Kei，未婚，成年，澳門出生及 Ngai, Siu Man，已婚，香港出生，三人均居於澳門大炮台斜巷5號新暉閣10字樓F座，首兩位以 San Va Hong Engenharia e Desenvolvimento, Limitada 代表的身份，並聯同最後一位以新華興地產發展有限公司董事的身份簽署及於二零零五年六月三十日遞交的聲明書，明確表示接納有關條件。根據載於聲明書上的確認，該等人士的身分及權力已經第二公證署核實。

十三、合同第三條款第1款所述經調整的利用權價金及第六條款所述的溢價金，已透過土地委員會於二零零五年六月十日發出的第96/2005號非經常性收入憑單，於二零零五年六月三十日在澳門財稅廳收納處繳付（收據編號54236），其副本存於有關案卷內。

十四、合同第七條款第2款所述的保證金透過由大豐銀行於二零零五年六月二十九日發出的第BG05001164FI號銀行擔保繳付。

#### 第一條款 — 合同標的

1. 本合同標的為修改一幅以長期租借制度批出，位於澳門半島鏡湖馬路，其上建有23號樓宇，面積118.75（壹佰壹拾捌點柒伍）平方米，經重新量度後修正為120（壹佰貳拾）平方米，標示於物業登記局第11644號，並以乙方名義登錄於第17716G號，及在地圖繪製暨地籍局於二零零零年十一月一日發出的第3623/1991號地籍圖中定界的土地的批給。

2. 有關土地在上述地籍圖中定界，面積120（壹佰貳拾）平方米，以下簡稱土地，其批給轉由本合同的條款規範。

#### 第二條款 — 土地的利用及用途

1. 土地用作興建一幢屬分層所有權制度的7（柒）層高樓宇。

2. 上款所指樓宇的用途如下：

商業：面積100平方米；

住宅：面積700平方米。

3. 上款所述面積在為發出有關使用准照而作實地檢查時可作修改。

#### 第三條款 — 利用權價金

1. 土地的利用權價金總金額為\$68,000.00（澳門幣陸萬捌仟元整）。

12. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, conforme declaração de 30 de Junho de 2005, assinada por Ngai, Veng Hou, casado, natural de Macau, Ngai, Wing Kei, solteiro, maior, natural de Macau, e Ngai, Siu Man, casada, natural de Hong Kong, todos com domicílio em Macau, na Calçada do Monte, Edifício San Fai Kok, n.º 5, 10.º andar, «F», sendo os dois primeiros na qualidade de representantes da sociedade «San Va Hong Engenharia e Desenvolvimento, Limitada» e conjuntamente com a última na qualidade de administradores da sociedade de «Investimento Imobiliário San Wa Heng, Limitada», qualidade e poderes verificados pelo 2.º Cartório Notarial, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

13. O preço actualizado do domínio útil referido no n.º 1 da cláusula terceira, bem como o prémio referido na cláusula sexta do contrato foram pagos na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau, em 30 de Junho de 2005 (receita n.º 54 236), através da guia de receita eventual n.º 96/2005, emitida pela Comissão de Terras, em 10 de Junho de 2005, cujo duplicado se encontra arquivado no respectivo processo.

14. A caução a que se refere o n.º 2 da cláusula sétima do contrato foi prestada através da garantia bancária n.º BG05001164FI, emitida pelo Banco Tai Fung, em 29 de Junho de 2005.

#### Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 118,75 m<sup>2</sup> (cento e dezoito vírgula setenta e cinco metros quadrados), rectificadora por novas medições para 120 m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados), situado na península de Macau, na Estrada do Repouso, onde se encontra construído o prédio n.º 23, descrito na CRP sob o n.º 11 644 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 17 716G, demarcado na planta n.º 3 623/1991, emitida em 1 de Novembro de 2000, pela DSCC.

2. A concessão do terreno, demarcado na referida planta da DSCC, com a área de 120 m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

#### Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 100 m<sup>2</sup>;

Habitacional: com a área de 700 m<sup>2</sup>.

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

#### Cláusula terceira — Preço do domínio útil

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 68 000,00 (sessenta e oito mil patacas).

2. 當接納七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條所指的本合同條件時，須繳付上款訂定的利用權價金經調整後的差額。

3. 每年繳付的地租調整為\$170.00（澳門幣壹佰柒拾元整）。

4. 不準時繳付地租，將按照稅務執行程序的規定進行強制徵收。

#### 第四條款——利用期限

1. 土地利用的總期限為18（拾捌）個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈後起計。

2. 上款所定的期限包括乙方遞交圖則及甲方審議該等圖則所需的時間。

#### 第五條款——罰款

1. 除有適當解釋且為甲方接受的特殊原因外，乙方不遵守上條款所訂的期限，延遲不超過60（陸拾）日者，處以罰款每日可達\$1,000.00（澳門幣壹仟元整）；延遲超過60（陸拾）日，但在120（壹佰貳拾）日以內者，則罰款將加至雙倍。

2. 遇有不可抗力或發生被證實為不受控制的特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況，方視為不可抗力。

4. 為著第2款的效力，乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

#### 第六條款——合同溢價金

乙方須向甲方繳付合同溢價金\$553,441.00（澳門幣伍拾伍萬叁仟肆佰肆拾壹元整），其繳付方式如下：

1) 在接納七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條所指的本合同條件時，繳付\$280,000.00（澳門幣貳拾捌萬元整）；

2) 餘款\$273,441.00（澳門幣貳拾柒萬叁仟肆佰肆拾壹元整），連同年利率7%的利息，即本金連利息合計為\$280,277.00（澳門幣貳拾捌萬零貳佰柒拾柒元整），於規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈後6（陸）個月內一次繳付。

#### 第七條款——轉讓

1. 倘土地未被完全利用而將本批給所衍生的狀況轉讓，須事先獲得甲方許可，承讓人亦須受本合同修改後的條件約束，尤其有關溢價金方面。

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulada no número anterior, é pago aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

3. O foro anual a pagar é actualizado para \$ 170,00 (cento e setenta patacas).

4. O não pagamento pontual do foro determina a cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal.

#### Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo fixado no número anterior inclui os prazos necessários para a apresentação dos projectos pelo segundo outorgante e apreciação dos mesmos pelo primeiro outorgante.

#### Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula anterior, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil patacas), por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 553 441,00 (quinhentas e cinquenta e três mil, quatrocentas e quarenta e uma patacas), da seguinte forma:

1) \$ 280 000,00 (duzentas e oitenta mil patacas), aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho;

2) O remanescente, no valor de \$ 273 441,00 (duzentas e setenta e três mil, quatrocentas e quarenta e uma patacas), que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em uma prestação de capital e juros, no montante de \$ 280 277,00 (duzentas e oitenta mil, duzentas e setenta e sete patacas), vencendo-se 6 (seis) meses, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

#### Cláusula sétima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. 在不妨礙上款最後部分規定的情況下，乙方須以存款、甲方接受的擔保或保險擔保提供保證金 \$50,000.00（澳門幣伍萬元整），作為擔保履行已設定的義務。該保證金可應乙方要求，在發出使用准照或核准轉讓批給所衍生的權利時退還。

#### 第八條款——監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許政府有關部門執行監督工作的代表進入該土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效地執行任務。

#### 第九條款——土地的收回

1. 倘未經批准而更改批給用途或土地的利用，甲方可宣告全部或局部收回該土地。

2. 當發生下列任一事實時，土地亦會被收回：

- 1) 第五條款規定的加重罰款期限屆滿；
- 2) 中止土地的利用及 / 或批給用途；
- 3) 不履行第六條款規定的義務。

3. 土地的收回由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

4. 土地收回的宣告將產生以下效力：

- 1) 土地的利用權全部或局部被撤銷；
- 2) 土地全部或局部，連同其上的所有改善物歸甲方所有，乙方有權收取由甲方訂定的賠償。

#### 第十條款——有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

#### 第十一條款——適用法例

如有遺漏，本合同受七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

2. Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior o segundo outorgante, para garantia da obrigação aí estabelecida, presta uma caução no valor de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), por meio de depósito, garantia ou seguro caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante, a qual será devolvida, a seu pedido, com a emissão da licença de utilização ou a autorização para transmitir os direitos resultantes da concessão.

#### Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

1) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

2) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

3) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

1) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

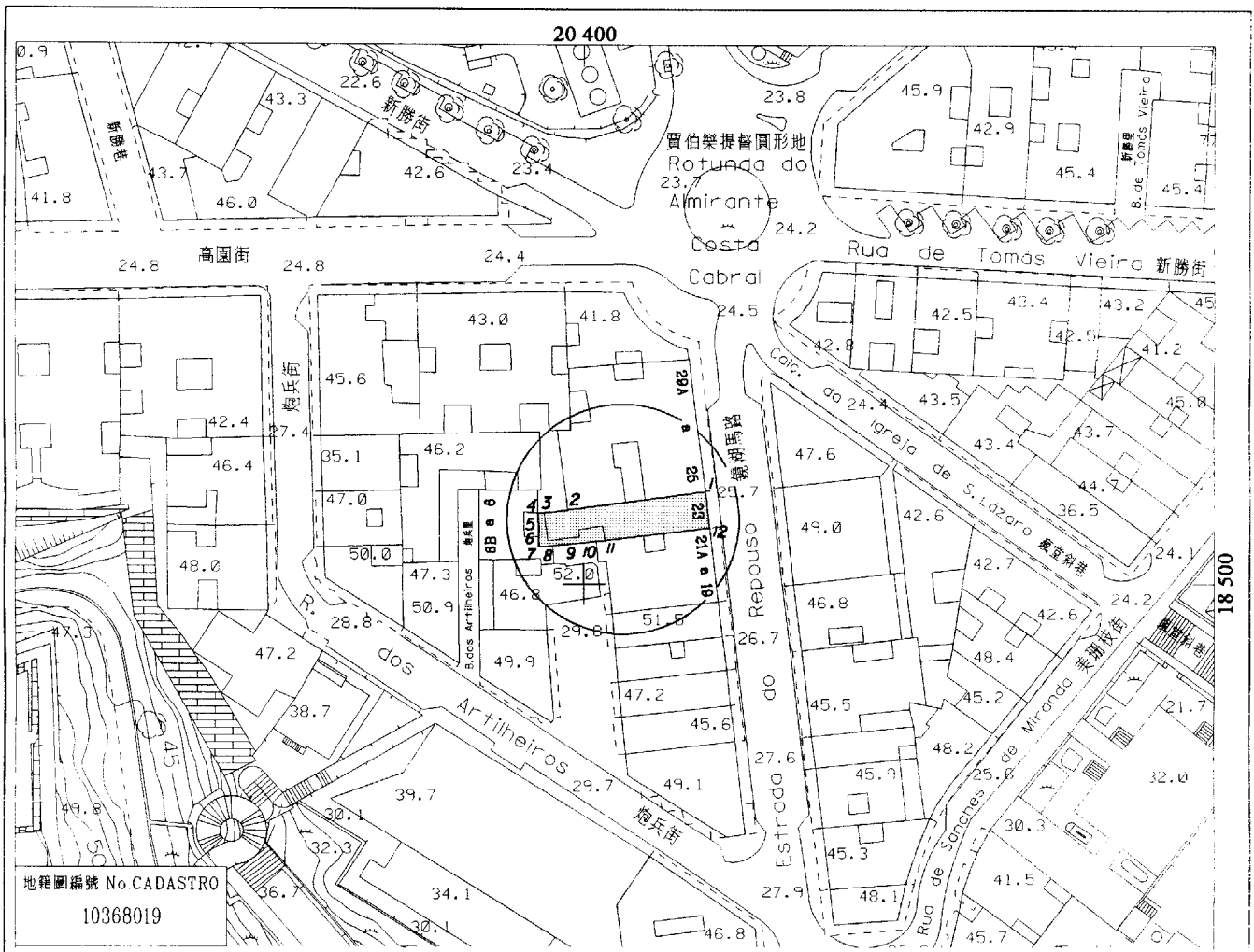
2) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

#### Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

#### Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



鏡湖馬路23號  
Estrada do Repouso n.º 23

N.º	M (m)	P (m)
1	20 417.1	18 513.2
2	20 397.7	18 510.6
3	20 394.3	18 510.2
4	20 393.5	18 510.1
5	20 393.6	18 508.4
6	20 393.6	18 506.7
7	20 393.6	18 505.3
8	20 395.6	18 505.5
9	20 397.4	18 505.6
10	20 401.6	18 506.1
11	20 402.9	18 506.2
12	20 417.7	18 508.0

面積 = 120 m<sup>2</sup>  
Área

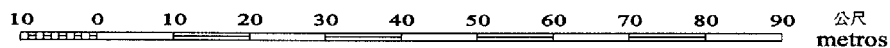
四至 Confrontações actuais :

- 北 - 鏡湖馬路25-29A號 (n.º8903);
- N - Estrada do Repouso n.ºs25-29A (n.º8903);
- 南 - 鏡湖馬路19-21A號 (n.º12478) 及炮兵里6-6B號 (n.º20154);
- S - Estrada do Repouso n.ºs19-21A (n.º12478) e Beco dos Artilheiros n.ºs6-6B (n.º20154);
- 東 - 鏡湖馬路;
- E - Estrada do Repouso;
- 西 - 炮兵里6-6B號 (n.º20154);
- W - Beco dos Artilheiros n.ºs6-6B (n.º20154).



地圖繪製暨地籍局  
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:1000



1公尺等高線距

高程基準：平均海平面

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical : NIVEL MÉDIO DO MAR (MSL)